



CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

A CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, entidade fechada de previdência complementar, CNPJ nº 31.508.921/0001-93, localizada à Av. João Gualberto, 623, Ed. Delta, 8º andar - Torre B - CEP.: 80030-000 - Curitiba - PR, , na forma do Artigo 10 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, **CERTIFICA** que é **Participante** do plano **CuritibaPrevPlan1**, registrado no CNPB nº 2018.0024-65, o(a) servidor(a) ou empregado(a) público(a) que formalizou por escrito a adesão ou aderiu automaticamente ao plano, estando-lhe, em razão disso, assegurados os direitos e os benefícios previstos no referido plano.

Curitiba, 28 de dezembro de 2018.

José Luiz Costa Taborda Rauen
Diretor-Presidente

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE – CURITIBAPREV

MODALIDADE DO PLANO

Plano de Contribuição Definida

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO AO PLANO

Poderão aderir a este Plano os Servidores do Município de Curitiba, dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 26/09/2017 (exceto vereadores e ocupantes de cargos em comissão).

A inscrição do servidor titular de cargo efetivo é automática desde a sua nomeação e em casos específicos, realizada através do preenchimento da Proposta de Inscrição.

REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Considera-se Participante a pessoa enquadrada em uma das seguintes categorias:

- I - Participante Ativo: aquele que, com vínculo com o Patrocinador, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado;
- II - Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida;
- III - Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido ao perder o vínculo com o Patrocinador; e
- IV - Participante Suspensão: aquele que, estando na condição de Participante, requerer a suspensão de suas Contribuições.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

- **APOSENTADORIA PROGRAMADA** – Será concedida ao Participante que requerer, desde que atendido, simultaneamente, 50 anos de idade, 60 Contribuições Normais de Participante ao Plano e extinção do seu vínculo com o patrocinador.
- **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** – Será concedida ao Participante que requerer, desde que comprove a aposentadoria por invalidez pelo regime de previdência social a que estiver vinculado.
- **PENSÃO POR MORTE** – Será concedida, mediante requerimento, aos beneficiários designados pelo Participante.

FORMAS DE CÁLCULO

Os Benefícios de Aposentadoria Programada, Aposentadoria por Invalidez e Pensão por morte serão calculados com base no saldo de conta total do participante, na data do requerimento, sendo paga na forma escolhida pelo participante ou beneficiários.

FORMAS DE PAGAMENTO

- I – renda mensal por prazo determinado, calculada pela transformação do saldo da Conta de Benefício em renda mensal financeira a ser paga pelo prazo determinado de, no mínimo, 10 (dez) anos, com variação em intervalos de 1 (um) ano, a critério do Participante;
- II – renda mensal por prazo indeterminado, calculada com base no saldo da Conta de Benefício, e a expectativa de vida do Participante, mediante aplicação do Fator Atuarial Equivalente; ou
- III – renda mensal por percentual, calculada pela transformação do saldo da Conta de Benefício em renda mensal financeira a ser paga pela aplicação de percentual entre 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) e 2% (dois por cento), com variação em intervalos de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), a critério do Participante.

PARCELAS DE RISCO E ADICIONAL DE RISCO

O Participante Ativo poderá complementar o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte e receber o Auxílio Doença contratando através da Entidade, Parcela de Risco e Parcela Adicional de Risco, observadas as condições estabelecidas no regulamento.

- **AUXÍLIO DOENÇA** – Será concedido ao Participante que requerer, desde que tenha atendido, simultaneamente, a contratação da parcela de risco ou parcela adicional de risco e esteja recebendo auxílio de mesma natureza pelo regime de previdência social a que estiver vinculado.

IMPORTANTE: Não deixe de ler a íntegra do Regulamento do CuritibaPrevPlan1.